



INDICAÇÃO

INDICAÇÃO: 05/2019/LUIS RICARDO

Nobres Colegas

No uso de minhas atribuições legais e na forma regimental venho apresentar a seguinte indicação para seja providenciado pelo Executivo Municipal em especial o disposto no Art. 201, Inciso V do Regimento Interno desta Casa, expor e ao final requerer:

1. Garante a Constituição Federal em seu Art. 37, Inciso X a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos sempre na mesma data;
2. Essa garantia constitucional também é legalmente protegida pela nossa Lei Orgânica Municipal em seu Art. 54.
3. Houve sempre a preocupação do legislador de não ferir esse direito constitucional nas legislações infraconstitucionais, tanto que a própria Lei de Responsabilidade fiscal, que traz duras limitações no gasto de pessoal garante em seu Art. 22, § único, essa revisão:

“Art. 22. (...)

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**” (g.n)

4. Essa revisão não se confunde com reajuste salarial uma vez que não há aumento real, mas só a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda.
5. No ano de 2016 e 2017 a inflação oficial e consequentemente a perda do poder aquisitivo da moeda foi de 6,5799600% e 2,0669300% respectivamente, segundo o IBGE, perfazendo um total de 8,64689%.
6. **Sendo que em Agosto de 2018, foram concedidos 6,81% aos servidores, ficando assim um percentual de 1,83689% restante da soma dos respectivos anos.**
7. **No ano de 2018 a inflação oficial e consequentemente a perda do poder aquisitivo, segundo o IBGE, perfaz um total de 3,4339500 %. Sendo assim a soma dos valores restantes dos anos anteriores e a revisão atual perfaz o percentual total de 5,27084%.**
8. Tradicionalmente, essa revisão se processa no mês de janeiro, assim como a vigência do novo salário mínimo no país.

Recebemos
12/03/2019
Roberto Costa Ferreira
Assessor Administrativo
Prefeitura Municipal de Vargem Bonita



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
E-mail: camaravargembonita@gmail.com

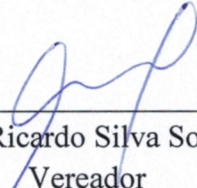
9. No nosso entender a não concessão da revisão implica em redução indireta dos vencimentos dos servidores o que é proibido na nossa legislação, em especial no Art. 7º, Inciso VI da Constituição Federal, além de desobediência de outros dispositivos legais, dentre eles o da isonomia.

Assim requeremos, de Vossa Excelência senhor Prefeito, manifestação sobre a concessão ou não dessa revisão, o índice da mesma e a previsão de data para apresentação do projeto de lei a respeito.

Esperando contar com o apoio dos demais colegas, solicito seja dado os devidos tramites a presente proposição.

Atenciosamente.

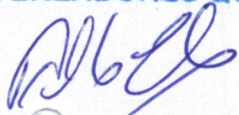
Vargem Bonita, 11 de março de 2019.


Luís Ricardo Silva Soares
Vereador

VEREADORES QUE APROVAM

VEREADORES QUE ABSTEM

VEREADORES QUE REPROVAM



Adilson Lucas Lorenzini

